



**DECRETO Nº 2.807, DE 25 DE MARÇO DE 2020.**

Altera o art. 1º, § 1º, alínea “d”, do Decreto nº 2.802, de 23 de março de 2020, que “Dispõe sobre a organização do funcionamento do comércio no Município de Pinheiral, ante a emergência de saúde pública decorrente do ‘coronavírus’ (2019-nCoV)”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, incisos I e XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 2.802, de 23 de março de 2020, que “Dispõe sobre a organização do funcionamento do comércio no Município de Pinheiral, ante a emergência de saúde pública decorrente do ‘coronavírus’ (2019-nCoV), e determina outras providências”.

**CONSIDERANDO**, a imperfeição de horário constatada na alínea “d”, § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 2.802, de 23 de março de 2020, o qual reza: “as padarias, sendo vedada a venda para consumo no interior do estabelecimento; no horário de: 08h às 19h, de segunda-feira a sexta-feira, e das 08h às 14h no sábado e domingos”;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Dar nova redação a alínea “d”, § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 2.802, de 23 de março de 2020, o qual seja:

**Art. 1º** - .....



**§ 1º - .....**

[...]

**d) as padarias, sendo vedada a venda para consumo no interior dos estabelecimentos; no horário de: 06h às 19h, de segunda-feira a sexta-feira, e das 06h às 14h, aos sábados e domingos”;**

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a partir de sua assinatura.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de março de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO